



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

PARECER JURÍDICO N. 093/2023

REQUERENTE: GABINETE

MEMORANDO N.: 023/2023

Trata o presente expediente de solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, de empresa **HELEN SCHAIANE CUEVA LOURENÇO – CNPJ 26.740.692/0001-06**, para prestação de serviços de sonorização, através de locação, de veículo motorizado (caminhão de som/trio elétrico), equipado com itens de sonorização descritos no Memorando N. 016/2023 da Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, para evento que acontecerá dia 21 de fevereiro de 2023, a partir das 21 h, na rua Sete de Setembro, na cidade de Taquari, denominado **ARRASTÃO DA FOLIA**.

Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora Secretária de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo justifica a contratação em questão sob a alegação de que o equipamento será utilizado na em: **“....evento que acontecerá dia 21 de fevereiro de 2023, a partir das 21 h, na rua Sete de Setembro, na cidade de Taquari, denominado ARRASTÃO DA FOLIA.”**

O TCU firmou entendimento no sentido de que: **“Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que**

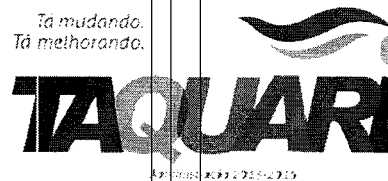




Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.



constam em sistemas de registro de preços. (TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário).

Segundo consta nos orçamentos juntados ao expediente, foram consultadas as empresas abaixo discriminadas, tendo a empresa **HELEN SCHAIANE CUEVA LOURENÇO – CNPJ 26.740.692/0001-06** apresentado a proposta mais vantajosa para a administração pública:

Descrição	HELEN 26.740.692/001-06	SANDRO ANDRÉ 12.945.775/001-19	SANDRO HENRIQUE 05.282.568/0001-66
Prestação de serviços de sonorização, através de locação, de veículo motorizado (caminhão de som/trio elétrico), equipado com itens de sonorização descritos no Memorando N. 016/2023 da Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.	R\$ 4.500,00	R\$ 5.300,00	R\$ 16.000,00

Em tese, a contratação em tela, encontra guarida legal no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, estando à mesma amparada no interesse público. Obviamente, neste caso, a realização da licitação viria somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A totalidade anual da contratação está aquém do limite legal estabelecido na combinação do art. 24, inciso II com o art. 23, inciso I.

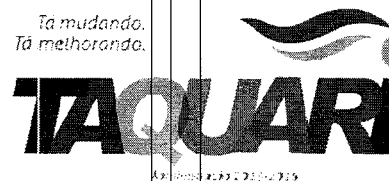




Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

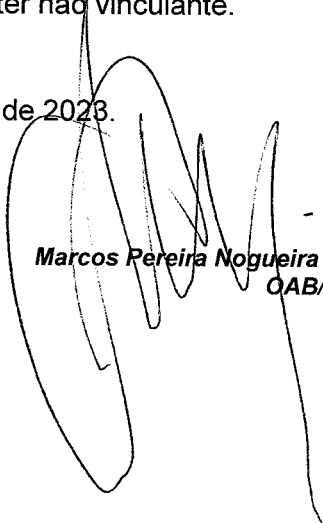
Ta mudando.
Tã melhorando.



A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Este é o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo e de caráter não vinculante.

Taquari, 13 de fevereiro de 2023.


Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

